



#### **CONTRATO CB-082/2024**

CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS - NUCLEP E MINAS FUNDICOES PARTICIPACOES LTDA.

#### 1. DAS PARTES

NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 500 - Brisamar - Itaquaí - RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ no 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e MINAS FUNDICOES PARTICIPACOES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 19.270.480/0001-39, com sede em Avenida Andre Favalleli, No 976, Sala 01 -Graça - Matozinhos - MG, CEP: 35.720-000, representada por Antonio Campello Haddad Filho, RG 5.594.376-7 SSP-SP, CPF 990.920.778-87, na qualidade de Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00000107/2024-04 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 30, da Lei 13.303/2016, bem como no artigo 102, III do Regulamento de Licitações e Contratos da Nuclep, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 2. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Lastro Cônico para Ponteira e Lastro Cilíndrico para o corpo das estacas torpedo do modelo T-120 conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e à proposta de preços, parte integrante do presente instrumento contratual, à Lei 13.303/16, à Lei 8.078/90 –





Código de Defesa do Consumidor e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

Discriminação do objeto:

**QUADRO 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** 

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total Unitário(R\$)
1	Lastro para ponteira – Estaca torpedo T-120	Kg	162.475	R\$ 3,69	R\$ 599.532,75
2	Lastro Cilíndrico tipo 01 – Estaca torpedo T-120	Kg	1.103.310	R\$ 3,69	R\$ 4.071.213,90
3	Lastro Cilíndrico tipo 02 – Estaca torpedo T-120	Kg	61.885	R\$ 3,69	R\$ 228.355,65
				Valor Total	R\$ 4.899.102,30

Será admissível uma variação percentual de 3% acima dos valores apresentados na tabela do item 1.1.

Os itens do objeto deverão ser entregues conforme documentação abaixo (anexo 1 do TR):

ETM-C.FDXX-009;

ETM-C.FDXX-010;

DCM-1423A1-004;

DCM-1423A1-001.

A densidade mínima admissível para os itens requisitados, constantes no subitem 1.1, será de 6.900 kg/m³.

Caso haja divergências entre as informações apresentadas nos documentos mencionados no item 1.4 e no Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido no Termo de Referência.

# 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Prazo para a execução contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Item 5 anexo Contrato.





## 4. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

## 5. DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.899.102,30 (quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil cento e dois reais e trinta centavos),** conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

O benefício REPETRO deverá ser considerado no preço uma vez que a Nuclep possui o Ato Declaratório Executivo, expedido pela Secretaria da Receita Federal, habilitando a CONTRATANTE ao REPETRO.

A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

### 6. DO EMPENHO

Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

### 7. DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

### 8. DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.





## 9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## 10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia da execução é aquela conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Contrato.

#### 11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

### 15. DAS PENALIDADES

As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.





#### 16. DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos é aquela prevista no Termo de Referência, anexa ao Contrato.

## 17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.





# 18. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## 19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.





## 20. DA FORÇA MAIOR

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## 21. DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato:

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.





## 22. DO COMPROMISSO ÉTICO

A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <a href="https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1">https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1</a>.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I Termo de Referência e seus anexos
- II. Anexo II Proposta





#### 24. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 20\_\_.

#### NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal Representante Legal

#### MINAS FUNDICOES PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 19.270.480/0001-39

Representante Legal